Artigo 44 do código de processo penal militar: diligências do oficial de justiça na investigação castrense

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 20/11/2026



O artigo 44 do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969) regula as diligências do oficial de justiça no Inquérito Policial Militar, exigindo cumprimento formal, presença de testemunhas e observância dos prazos legais para garantir a validade dos atos investigatórios e assegurar os direitos do militar durante a instrução processual.

A notificação para prestar depoimento em um Inquérito Policial Militar ou a realização das diligências pelo oficial de justiça traz apreensão imediata para o militar envolvido. O **artigo 44 do Código de Processo Penal Militar** disciplina este ato essencial no rito investigatório, regulando o cumprimento de mandados e diligências de forma rigorosa para garantir a legalidade e a transparência no IPM.

As diligências devem ser cumpridas preferencialmente durante o dia e, quando possível, na presença de duas testemunhas, formalidades que asseguram a validade dos atos e preservam direitos fundamentais do militar investigado ou indiciado. A atuação técnica da defesa especializada é decisiva para

identificar nulidades e atuar com rapidez na Justiça Militar, preservando a liberdade e a carreira do militar.

Para orientação e defesa técnica especializada, conte com a Ademilson Carvalho Advocacia Especializada, referência em atuação processual castrense perante Auditorias Militares e o Superior Tribunal Militar. Acompanhe as atualizações em nosso Facebook para garantir seus direitos no processo penal militar: https://www.facebook.com/Prof.Ademilsoncs/

conceito e finalidade das diligências no processo penal militar: âmbito e competência do oficial de justiça

As diligências no âmbito do processo penal militar constituem atos essenciais para a instrução probatória, visando assegurar a apuração fidedigna dos fatos militares investigados no Inquérito Policial Militar (IPM). O oficial de justiça, figura central na execução dessas diligências, atua como agente executor das ordens judiciais determinadas pelo Conselho de Justiça ou pela autoridade instauradora do IPM, observando estritamente os comandos estabelecidos pelo **artigo 44 do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969 – CPPM)**.

O conceito processual das diligências abarca uma série de providências, tais como o cumprimento de mandados de busca e apreensão, intimações, notificações e outros atos exprobatórios necessários para o desenvolvimento regular do feito. Essas ações, apesar de executadas sob viés formal e processual, carregam impacto direto sobre a preservação da disciplina castrense, da hierarquia e dos direitos dos militares envolvidos.

Âmbito e competência do oficial de justiça

O oficial de justiça militar possui competência delimitada para efetuar diligências no âmbito das Auditorias Militares, sendo designado para cumprir determinações expressas do Conselho de Justiça ou do presidente da comissão instauradora do IPM. Tal delimitação visa assegurar a regularidade e a legalidade dos atos processuais, permitindo que sejam evitadas nulidades e garantido o contraditório e a ampla defesa.

Deveres e atribuições no cumprimento das diligências

- **Observância dos horários legais:** Preferencialmente, as diligências devem ser cumpridas durante o dia, salvo situações excepcionais expressamente autorizadas, para garantir a transparência e evitar abusos.
- **Presença de testemunhas:** Quando possível, a execução das diligências deve contar com a presença de duas testemunhas idôneas, para validar o ato e permitir sua comprovação documental.
- **Relatório detalhado:** O oficial de justiça deve elaborar relatório minucioso das diligências realizadas, evidenciando local, data, hora, pessoas presentes e descrições objetivas dos atos praticados.
- **Respeito às garantias processuais:** Em todas as diligências, deve ser garantido o cumprimento do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, observando a hierarquia militar e os direitos individuais do investigado ou acionado.

Finalidade prática das diligências no IPM

O propósito final das diligências está na coleta segura e eficaz de provas que permitam a formação de convencimento do Conselho de Justiça, integrando a fase instrutória com base objetiva e fundadas garantias processuais. Estas diligências

coíbem arbitrariedades, asseguram o respeito aos prazos peremptórios estabelecidos no **artigo 20 do CPPM** e contribuem decisivamente para a justa aplicação da disciplina militar.

Em síntese, o cumprimento rigoroso das diligências sob a competência do oficial de justiça propicia a estabilidade e a legitimidade do processo penal militar, minimizando riscos de nulidades por ilegalidades formais e reforçando a confiança dos militares, familiares e operadores do direito na Justiça Militar.

requisitos legais e prazos para cumprimento das diligências no ipm: importância da formalização

O cumprimento das diligências no Inquérito Policial Militar (IPM) deve observar rigorosamente os requisitos legais e os prazos estabelecidos para garantir a validade dos atos processuais e preservar direitos fundamentais do militar investigado. A formalização é elemento essencial, prevista no **artigo 44 do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969 – CPPM)**, pois assegura o controle da regularidade e transparência do procedimento investigatório.

As diligências devem ser realizadas preferencialmente durante o dia, em horário legal, evitando-se atos em períodos noturnos salvo em situações de urgência devidamente justificadas. Além disso, é imprescindível que o oficial de justiça realize as diligências na presença de duas testemunhas idôneas quando possível, conferindo maior segurança jurídica e prova robusta, conforme exige a disciplina castrense.

Requisitos formais para validade das diligências

- **Motivação expressa:** Cada diligência deve ser

expressamente ordenada pelo Conselho de Justiça ou autoridade competente, com indicação do objeto, local e demais especificidades necessárias ao cumprimento.

- **Relatório escrito e detalhado:** O oficial de justiça deve elaborar relatório circunstanciado do ato, contendo data, hora, local, pessoas presentes, descrição dos fatos e eventuais observações pertinentes.
- **Presença de testemunhas:** A presença de duas testemunhas durante o cumprimento das diligências confere respaldo à legitimidade do ato, evitando alegações futuras de nulidade.
- **Cumprimento dentro dos prazos legais:** O **artigo 20 do CPPM** estabelece prazo peremptório para conclusão do IPM, devendo as diligências serem praticadas tempestivamente para evitar nulidades por atrasos ou omissões.

Consequências da não formalização e intempestividade

A ausência de formalização adequada ou o descumprimento dos prazos acarretam nulidade relativa ou absoluta dos atos, conforme detalhado no **artigo 499 do CPPM**. As nulidades podem ser arguídas pela defesa a qualquer tempo e grau de jurisdição, especialmente quando evidenciam prejuízo à ampla defesa e ao contraditório.

É imprescindível que a defesa técnica atue prontamente para identificar lapsos na formalização das diligências, requerendo diligências complementares ou até mesmo a anulação dos atos processuais irregulares, a fim de garantir a preservação dos direitos do militar e evitar decisões injustas decorrentes de prova viciada ou insuficiente.

hipóteses de ilegalidade e

nulidades: impacto da ausência de testemunhas e cumprimento fora do horário legal



A ausência de testemunhas durante o cumprimento das diligências, bem como a realização destas fora do horário legal previsto, são fatores que configuram hipóteses típicas de ilegalidade e geram nulidades no âmbito do processo penal militar. O **artigo 44 do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969 – CPPM)** exige que as diligências, preferencialmente, sejam cumpridas durante o dia e com a presença de duas testemunhas idôneas, para resguardar a lisura do ato e garantir a prova robusta e irrefutável.

A omissão desses requisitos formais compromete a validade dos atos processuais e pode ser arguida pela defesa em qualquer fase do processo, inclusive em grau de recurso ou habeas corpus, visto que a nulidade pode ser absoluta, quando o vício atenta contra garantias constitucionais, ou relativa, caso prejudique diretamente a ampla defesa e o contraditório.

Impacto da ausência de testemunhas

O não cumprimento da exigência da presença de testemunhas no ato da diligência fragiliza a comprovação da regularidade do procedimento, abrindo margem para alegações de irregularidades, falsificações ou práticas arbitrárias. Tal deficiência impõe a nulidade do ato, salvo se a parte beneficiada reconhecer a validade, ou quando ficar demonstrado que o vício não causou prejuízo à defesa, conforme o princípio da causalidade das nulidades descrito no **artigo 499 do CPPM**.

Consequências do cumprimento fora do horário legal

As diligências realizadas fora do horário permitido, isto é, preferencialmente durante o dia, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, também ensejam nulidade, pois a regra visa proteger a dignidade do investigado, a ordem e disciplina militares, bem como evitar abusos.

O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal Militar têm firmado entendimento no sentido de reconhecer que o descumprimento dessas formalidades fere garantias do devido processo legal, afetando a valoração da prova e a legitimidade do julgamento.

Ações defensivas cabíveis

- **Impugnação dos atos processuais:** A defesa deve arguir nulidade sempre que constatada ausência de testemunhas ou cumprimento intempestivo das diligências, fundamentando em dispositivos legais e precedentes jurisprudenciais relevantes.
- **Requerimento de diligências complementares:** Pode-se pleitear a repetição do ato com observância estrita das normas legais, para garantir a higidez probatória.
- **Impetrar Habeas Corpus:** Em casos de flagrante

ilegalidade que comprometa direitos fundamentais do militar, é cabível medida constitucional para suspensão dos efeitos e proteção da liberdade.

jurisprudência consolidada do stm e cortes superiores acerca das diligências no processo penal militar

A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal Militar (STM) e das cortes superiores brasileiras exerce papel fundamental na interpretação e aplicação das normas relativas às diligências no processo penal militar. Estas decisões orientam a correta execução dos atos processuais, garantindo o respeito aos direitos do militar investigado e a observância dos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

Princípios reiterados pelo STM sobre diligências

- **Necessidade da formalidade e presença de testemunhas:** O STM reforça que o cumprimento das diligências deve observar rigorosamente as formalidades previstas no **artigo 44 do CPPM**, especialmente a presença de duas testemunhas para validar os atos, evitando nulidades e assegurando transparência.
- **Restrições quanto ao horário do cumprimento:** O Tribunal tem decidido que diligências realizadas fora do período diurno sem justificativa configuram nulidade que deve ser declarada, a fim de resguardar a dignidade do militar e a disciplina institucional.
- **Admissibilidade da anulação e repetição do ato:** Nos casos de nulidade, é direito da defesa requerer a anulação da diligência irregular e solicitar nova

execução conforme os ditames legais, evitando prejuízo à defesa e ao processo regular.

Precedentes do STJ e STF relevantes

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) acompanham entendimento uniforme em relação às garantias processuais no âmbito militar, aplicando os princípios constitucionais relevantes com impacto direto sobre as diligências:

- **STF:** reconhece a importância do devido processo legal e da ampla defesa no processo penal militar, vetando atos irregularmente praticados que afastem tais garantias, conforme o artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.
- **STJ:** reforça o controle de legalidade das diligências, validando apenas aquelas pautadas na estrita observância dos prazos e formalidades previstas no CPPM, sob pena de nulidade e consequente prejuízo ao processo.

Impactos práticos para a defesa militar

A consolidação dessas jurisprudências fornece à defesa técnica subsídios robustos para a impugnação de atos viciados, habilitando mecanismos eficazes para a preservação dos direitos do militar:

- Identificação ágil de nulidades processuais relacionadas a diligências.
- Requerimento fundamentado para a repetição dos atos deficientes.
- Impugnação judicial com base em precedentes vinculantes do STM, STJ e STF.
- Apresentação de sustentações orais técnicas perante Conselhos de Justiça para reivindicar a formalidade e legalidade das diligências.

atuação da defesa diante das diligências: estratégias para preservação da ampla defesa e do devido processo legal

A atuação da defesa diante das diligências no processo penal militar deve ser pautada pela observância rigorosa das garantias constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal, em consonância com os preceitos do **Decreto-Lei nº 1.002/1969 – CPPM**. A estratégia defensiva necessita alcançar a preservação dos direitos do militar investigado durante toda a fase instrutória, com ênfase na legalidade e formalidade dos atos processuais.

Monitoramento e análise das diligências

A defesa deve acompanhar metodicamente o cumprimento das diligências, analisando minuciosamente os relatórios elaborados pelo oficial de justiça, identificando eventuais irregularidades, omissões ou vícios formais, que possam ensejar nulidades dos atos processuais, nos termos do **artigo 499 do CPPM**.

Garantir a presença de testemunhas e o cumprimento dos prazos estabelecidos são pontos essenciais para validar as provas apuradas no Inquérito Policial Militar (IPM). A defesa pode requerer diligências complementares quando verificar a insuficiência ou má execução das primeiras.

Manobra processual e impugnação de nulidades

- **Arguição tempestiva de nulidades:** A defesa tem o direito e o dever de arguir nulidades decorrentes de irregularidades nas diligências, buscando a anulação dos

atos viciados para que sejam refeitos em observância às formalidades legais.

- **Requerimento de diligências suplementares:** Quando constatada insuficiência probatória ou falhas, a defesa deve pleitear a realização de novas diligências para complementar o inquérito, fortalecendo a posição do investigado.
- **Manejo de Habeas Corpus:** Em casos extremos de ilegalidades flagrantes que afetem direitos fundamentais, é legítima a impetração de Habeas Corpus para resguardar a liberdade e a integridade do militar.

Atuação presencial e sustentação oral

A presença da defesa nos momentos de execução das diligências é estratégica para garantir o contraditório, permitindo intervenção imediata diante de abusos ou ilegalidades. Durante as sustentações orais perante o Conselho de Justiça, o advogado deve enfatizar as observâncias processuais e a correta formalização dos atos, fundamentando pedidos de nulidade ou diligências adicionais.

Prevenção e Educação Jurídica

Além das medidas reativas, a defesa deve orientar o militar e seus familiares acerca do funcionamento das diligências e dos direitos previstos no processo penal militar, fortalecendo a confiança no sistema de Justiça e promovendo a prevenção de prejuízos processuais decorrentes do desconhecimento legal.

a importância do patrocínio processual técnico perante a justiça militar

O **Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969 – CPPM)** impõe regras estritas e processos céleres que

funcionam como barreiras eficazes contra atos arbitrários e punições desmedidas nas instituições militares. A observância rigorosa dessas normas é decisiva para impedir prisões ilegais e exclusões indevidas da corporação, preservando a liberdade e a carreira do militar.

A atuação estratégica e técnica da defesa militar torna-se fundamental para a identificação e anulação de ilegalidades no Inquérito Policial Militar (IPM) e nas fases processuais seguintes. A ampla defesa, o contraditório e o respeito ao devido processo legal constituem pilares inegociáveis para assegurar direitos e evitar prejuízos irreparáveis à trajetória funcional do investigado ou acusado.

Militares das Forças Armadas e das Forças Auxiliares que enfrentam investigação, prisão preventiva ou ação penal perante os Conselhos de Justiça precisam contar com suporte jurídico especializado e ágil. A adoção de medidas defensivas constantes, incluindo o manejo adequado de nulidades e habeas corpus, fortalece a proteção dos direitos institucionais e constitucionais do militar.

Agende uma consulta com um advogado especialista em processo penal militar e garanta uma defesa técnica robusta e combativa, assegurando todos os seus direitos perante a Justiça Militar.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Processo Penal Militar e o CPPM

Qual é o prazo legal para a conclusão do Inquérito Policial Militar (IPM)?

Conforme o artigo 20 do CPPM, a conclusão do IPM deve ocorrer em até 20 dias quando o indiciado estiver preso, contados da data do cumprimento do mandado ou flagrante. Caso o militar esteja solto, o prazo é estendido para 40 dias, com

possibilidade de prorrogação por mais 20 dias mediante justificativa do comandante ou autoridade competente.

Quais são os requisitos legais para a decretação da prisão preventiva militar?

De acordo com os artigos 254 e 255 do CPPM, a prisão preventiva militar deve estar fundamentada em prova concreta do fato delituoso e indícios suficientes de autoria, além de atender à garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal, aplicação da lei penal militar e imprescindibilidade para manutenção da disciplina e hierarquia militar.

O que é a menagem no processo penal militar e quando ela é aplicada?

A menagem, prevista no artigo 263 do CPPM, é uma forma atenuada de prisão preventiva destinada a oficiais e praças estáveis, válida para crimes cuja pena máxima não ultrapasse quatro anos. Permite a restrição da liberdade sem o rigor do cárcere comum, possibilitando recolhimento no quartel, em residência ou nos limites da comarca.

O militar investigado tem direito a acompanhamento de advogado durante o depoimento no IPM?

Sim. Ainda que o IPM possua caráter inquisitorial, o militar tem garantias constitucionais asseguradas pelo artigo 5º, inciso LXIII da Constituição Federal, incluindo ampla defesa, direito ao contraditório, assistência jurídica e o direito ao silêncio. O descumprimento dessas garantias pode acarretar nulidade dos atos processuais.

Como funciona o julgamento nos Conselhos de Justiça da Justiça Militar?

O julgamento ocorre pelo sistema do escabinato nos Conselhos de Justiça. Praças são julgadas pelo Conselho Permanente, composto por um juiz togado e quatro oficiais; oficiais, pelo Conselho Especial de Justiça, reunindo oficiais superiores. As decisões são por maioria, garantindo a interlocução técnica e o respeito à rotina militar na análise do mérito.

Quando é cabível a impetração de Habeas Corpus na Justiça Militar?

O Habeas Corpus, regulado pelo artigo 466 do CPPM, é cabível para proteger o militar contra coação ilegal à liberdade de locomoção, como prisões preventivas desprovidas de fundamentação atual, excesso de prazo no IPM ou denúncia manifestamente incabível. É instrumento vital para assegurar liberdade e integridade do acusado na Justiça Militar.

Fale com um especialista